



PROCESSO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
TERMO DE CONTRATO

CONTRATO 001/2020, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA SIPREV E DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE, INCLUINDO PORTAL DE TRANSPARENCIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ENTRE SI CELEBRAM O IBIPREV E A EMPRESA 3IT CONSULTORIA LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM - IBIPREV, pessoa jurídica de Direito Público interno, CNPJ/MF nº 05.259.440/0001-81, sediada na Av. Castro Alves, nº. 437, Centro, Ibimirim/PE, neste ato representado legalmente por seu Diretor Presidente Sr. EDILSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, RG nº 7305873- SSP/PE, CPF/MF nº 073.740.264-47, residente Rua Canuto Joaquim Gois, nº 205 - Bairro Padre Cícero - Ibimirim - PE, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1789, Sala 110 - Bairro Aldeota - Fortaleza - CE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.250.881/0001-15, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON PONTES LEAL, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 025.211.663-16, portador da cédula de identidade nº 2005034035380- SSP/CE residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 2665 - Ap. 901 - Bairro Joaquim Távora - Fortaleza - CE, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A fundamentação legal do presente Contrato faz parte do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, regido pela legislação em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 032/2009, e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Presente Contrato destina-se a *CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA - SIPREV E DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE - COM DISPONIBILIDADE DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA*, conforme especificações constantes no Processo Licitatório nº 002/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total deste contrato será de **R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)/mensais**, conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

Parágrafo Único - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do efetivo fornecimento, cujos preços cotados na Licitação são irredutíveis, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente conferidas e atestadas por servidores do IBIPREV.



CLÁUSULA QUINTA:

Os recursos financeiros necessários a execução deste Contrato serão provenientes do Orçamento Corrente do Exercício 2020, conforme discriminação abaixo:

Programa: 09.122.0030.2874.0000 – Natureza: 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como tempo final 31/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- III. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula quarta.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **serão aplicadas** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;**

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) produto(s);



Documento Assinado Digitalmente por: WANESSA LARISSA DE OLIVEIRA COUTO ARRUDA
Acesse em: <https://eic-eic-pg.gov.br/epn/validaDoc.seam?Codigo do documento=44b5765336054039-bcf5-592a680cb16>

c) pela demora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não substituídos/corrigidos;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do caput desta cláusula:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

Parágrafo Segundo - As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

13
Página



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Pregão n.º 002/2020, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

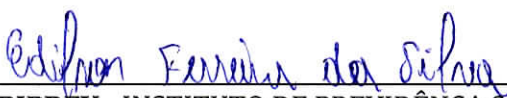
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Ibimirim, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Parágrafo Segundo - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ibimirim, 18 de Março de 2020


IBIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EDILSON FERREIRA DA SILVA
CONTRATANTE


3IT CONSULTORIA LTDA
CNPJ 11.250.881/0001-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :


Nome: Silvaria W. Rodrigues L. da Silva
CPF: 043.210.614-66


Nome: Maria Sônia B. Cavalcante
CPF: 746.925.804-00